

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Convenção n.º 10/2014 de 28 de Outubro de 2014

CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Por deliberação do Conselho de Administração de 20 / 10 / 2014 e obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR.SA publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia.

CLAUSULADO

CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

a) De uma ficha técnica nos termos do anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e

b) Dos seguintes documentos:

- i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
- iii. Licença de autorização de funcionamento;
- iv. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- v. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- vi. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- vii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- viii. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

Cláusula 4.ª

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula anterior.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias uteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 -A convenção é válida até 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 -A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 - Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Todos os exames realizados são entregues com os respetivos relatórios

(anexo I à Portaria (VPGR/SGR) n.º 51/2014, de 30 de junho)

Tabela Imagiologia

TABELA DE RADIOLOGIA

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
	CABEÇA E PESCOÇO	
10004	Crânio, uma incidência	5,50
10005	Crânio, duas incidências	6,00
10010	Sela turca	3,00
10024	Mastóides, uma incidência	4,70
10025	Mastóides, duas incidências	7,84

10060	Buracos ópticos	5,00
10070	Órbita, duas incidências	5,00
10103	Seios perinasais, uma incidência	5,00
10100	Seios perinasais, duas incidências	5,00
10111	Ossos da face, duas incidências	7,00
10123	Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral	7,00
10120	Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea	7,00
10130	Ossos próprios do nariz	3,00
10135	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral	8,00
10140	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral	9,10
10150	Mandíbula, uma incidência	3,00
10151	Mandíbula, duas incidências	5,16
10170	Ortopantomografia	11,00
10190	Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência	5,50
10220	Cavum faríngeo, uma incidência	4,00
10225	Pescoço, partes moles, uma incidência	4,00
10230	Pescoço, partes moles, duas incidências	7,00
10270	Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais	2,50

COLUNA VERTEBRAL E BACIA		
10505	Charneira crânio-vertebral, duas incidências	7,53
10520	Coluna cervical, duas incidências	6,00
10521	Coluna cervical, quatro incidências	10,50
10523	Coluna cervical, inclinações laterais	5,00
10524	Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão	5,00
10525	Transição cervico-torácica, duas incidências	4,80
10535	Coluna dorsal, duas incidências	8,00
10545	Coluna lombar, duas incidências	7,00
10546	Coluna lombar, quatro incidências	9,00
10550	Charneira lombo-sagrada, duas incidências	7,00
10552	Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais	5,04
10553	Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão	5,04
10555	Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências	6,00
10600	Bacia	5,00
10592	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral	3,50
10589	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral	5,20
10570	Sacro e cóccix, duas incidências	5,00
10584	Coluna, uma incidência extra longo	9,10
10585	Coluna, duas incidências extra longo	10,90
10599	Exames de coluna, cada incidência a mais	4,00
TÓRAX		

10405	Tórax, uma incidência	5,00
10406	Tórax, duas incidências	9,00
10425	Grelha costal, uma incidência	5,50
10430	Grelha costal, duas incidências	7,50
10442	Esterno, uma incidência	4,00
10440	Esterno, duas incidências	6,00
10450	Articulações esterno-claviculares, duas incidências	7,00
10470	Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo)	3,40
MAMA		
13100	Mamografia	20,50
13105	Mamografia unilateral	20,50
13110	Mamografia, cada incidência a mais	3,00
13120	Galactografia	38,03

ABDÔMEN E TRACTO DIGESTIVO		
Abdômen e Pélvis		
11010	Abdômen simples, uma incidência	5,00
11015	Abdômen simples, cada incidência mais	3,50
Tracto Digestivo		
11110	Faringografia	6,00
11130	Trânsito esofágico	14,00
11140	Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	18,50
11150	Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	29,50
11170	Trânsito do intestino delgado (por ingestão)	37,49
11200	Clister opaco	23,00
11210	Clister com duplo contraste	37,76
APARELHO GENITO-URINÁRIO		
11410	Radiografia simples da pélvis	3,00

Membros superiores		
10705	Clavícula, uma incidência	4,00
10706	Clavícula, duas incidências	7,29
10711	Oraoptota, duas incidências	6,84
10720	Ombro, uma incidência	3,80
10721	Ombro, duas incidências	6,84
10730	Articulação acromio-clavicular, cada incidência	3,42
10731	Articulação acromio-clavicular, bilateral	6,84
10740	Braço, duas incidências	4,50
10745	Cotovelo, duas incidências	3,50
10760	Antebraço, duas incidências	4,50

10765	Punho, duas incidências	3,70
10781	Mão, duas incidências	4,00
10785	Dedos da mão, duas incidências	2,00
10787	Membro superior de criança, mínimo duas incidências	4,02
10795	Membros superiores, cada incidência a mais	2,50
	Membros inferiores	
10805	Anca unilateral, uma incidência	4,00
10806	Anca unilateral, duas incidências	7,50
10810	Anca bilateral, uma incidência	3,66
10811	Anca bilateral, duas incidências	7,58
10825	Coxa, duas incidências	7,00
10830	Joelho, duas incidências	4,00
10838	Ambos os joelhos em carga antero-posterior	7,84
10840	Estudo axial da rótula, uma incidência	3,00
10841	Estudo axial da rótula, três incidências	4,66
10850	Perna, duas incidências	6,00

10855	Tornozelo, duas incidências	4,00
10865	Pé, duas incidências	4,00
10875	Calcâneo, duas incidências	4,00
10880	Dedos do pé, duas incidências	2,00
10886	Membros inferiores de criança, duas incidências	9,10
10890	Membros inferiores extra longo, uma incidência	10,00
10895	Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares	8,40
10897	Qualquer articulação, radiograma em carga	5,50
10900	Membros inferiores, cada incidência a mais	3,00

TOMOGRÁFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIÓNALS)		
12001	Tomografia, cada plano	8,87
ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)		
Cabeça e pescoço		
17060	Ecografia do pescoço (inclui tireoideia)	14,30
17080	Ecografia das glândulas salivares	9,44
Mama		
17105	Ecografia mamária	14,50
Abdómen e pélvis		
17130	Ecografia abdominal superior	20,12
17135	Ecografia renal e suprarenal	20,16
17261	Ecografia ginecológica por via endocavitária	19,31

17150	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	23,47
17170	Ecografia vesical via supra púbica	13,85
17155	Ecografia pélvica por via supra púbica	19,31
17211	Ecografia escrotal	12,82
17190	Ecografia obstétrica 1º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	14,50
17195	Ecografia obstétrica 2º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	38,60
17197	Ecografia obstétrica 3º trimestre	14,50
	Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2º e 3º trimestres, por cada feto é registado um exame.	

Sistema músculo-esquelético		
17185	Ecografia de partes moles	9,29
Estudos por Doppler (duplex ou triplex)		
17290	Doppler dos vasos do pescoço	23,17
17200	Doppler das veias sub-clávias	23,17
17205	Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular	23,17
17294	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	23,17
17298	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,87
17299	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia)	20,93

TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC)		
Cabeça e Pescoço		
16010	TC do crânio	67,00
16020	TC maxilo-facial	67,60
16030	TC do pescoço (partes moles)	69,70
16210	TC sela turca	67,59
16220	TC das órbitas	70,79
16230	TC dos seios perinasais	65,90
16240	TC dos ouvidos	64,80
16270	TC da faringe	64,10
Coluna Vertebral e Bacia		
1604X	TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento)	77,67

Osteodensitometria		
10920	Osteodensitometria da coluna lombar	21,30
10930	Osteodensitometria do colo femural	19,17
10935	Osteodensitometria do punho	19,17
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural	22,90

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por____, pessoa coletiva n.º____, sita na____, no concelho de____, requer a adesão à convenção de____ para a área de influência da____ Unidade de Saúde]e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º____, de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base os requisitos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade da atividade e dos consultórios médicos

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1.

2.

...